



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA - BAHIA

Rua Paulo Dias Nascimento, s/n, centro, Paripiranga, Bahia, CEP: 48.430-000 - Tel/Fax (0xx75)3279-2295

EMENDA ADITIVA Nº 09/2009

EMENDA ADITIVA: AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 19 DE MAIO DE 2009 - QUE DISPOE SOBRE O CODIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE PARIPIRANGA, BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS, DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO.

Os Vereadores que esta subscrevem, com fulcro no artigo 108 do Regimento Interno da Câmara, e nos demais dispositivos legais vigentes, vem respeitosamente, perante o plenário desta colenda Câmara, apresentar a seguinte

EMENDA ADITIVA ao Projeto de Lei Complementar supramencionado:

Emenda Aditiva ao Título V, para criar o Capítulo IV com os seguintes artigos:

CAPITULO IV

DO AÇOUGUE E DO MERCADO MUNICIPAL

Art 134 - A licença será concebida a permissionário para utilização de box, no açougue municipal, e de solo, no mercado municipal, mediante requerimento do particular dirigido ao órgão competente do município, com a apresentação dos seguintes documentos:

- I - Cópia do documento de identidade;**
- II - Carteira de saúde, que será revalidada anualmente;**
- III - Duas fotos 3x4.**

Art. 135 - Para concessão de licença a municipalidade observará o critério da antiguidade no exercício da atividade de marchante ou comerciante, ficando estabelecido por este código, que obedecido os requisitos legais para a concessão da licença, os mais antigos terão prioridade para a sua concessão, desde que comprove o exercício de sua atividade profissional, ininterrupta, anterior a 31 de dezembro de 2008.

Art. 136 - As carnes comercializadas no açougue municipal deverão ser previamente fiscalizadas pela vigilância sanitária do município e só poderão ser comercializadas após a sua liberação pelo órgão municipal.

Art. 137 - É vedada a concessão de mais de um box, no açougue municipal, ou solo, no mercado municipal, a mesma pessoa física.

Parágrafo único - É permitida a utilização de prepostos, pelo permissionário, para exploração de sua atividade, resguardando a legislação trabalhista e previdenciária.

Art. 138 - Os permissionários deverão cumprir as exigências higiênicas e sanitárias estabelecidas pela Legislação Federal, Estadual e Municipal, sob pena de:

- I - Advertência;
- II - Multas;
- III - Cassação da licença.

Art. 139 - Em caso de cassação da licença, a municipalidade se obriga em notificar previamente o permissionário, dando oportunidade a ampla defesa e ao contraditório em processo administrativo, onde será proferida decisão fundamentada.

Art. 140 - É vedada a locação, transferência, venda ou permuta da licença para utilização de box, no açougue, ou solo, no mercado municipal, sem a prévia autorização da Administração Pública Municipal.

Justificativa

Considerando que o Código de Postura não traçou normas a respeito do funcionamento do açougue e do mercado municipal, incorrendo certamente em grave omissão;

Apresentamos a presente emenda aditiva com a finalidade de preenchimento das lacunas existentes no Código de Postura em relação a matéria, açougue e mercado municipal, procurando assegurar a administração pública e aos administrados critérios objetivos para o funcionamento dos estabelecimentos públicos, notadamente em respeito aos princípios constitucionais esculpidos no artigo 37 da Carta Magna.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 30 / 10 2009.

PARA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO
ENCAMINHADO EM _____

Cliente do Presidente da Comissão

Jerônimo Evangelista de Carvalho Neto

Marcelo Ricardo de Sales Rabelo

PARA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
ENCAMINHADO EM _____

Cliente do Presidente da Comissão

Givaldo Cardoso Santos

Melquíades Matias Fontes Filho